

2003.

São Sebastião, 09 de junho de

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,***

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto que **“Institui o Ingresso Master no âmbito do Município e dá outras providências”** .

Como podemos observar, a matéria trata da concessão de desconto em ingressos de shows e espetáculos para idosos com mais de sessenta anos, devidamente comprovados.

Considerando que o idoso não pode sofrer discriminação de qualquer natureza, onde a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade e bem estar,

Considerando que hoje, infelizmente, os idosos passam por muitas dificuldades que são impostas pela própria sociedade, pois mal conseguem freqüentar locais onde acontecem shows ou espetáculos que possam dar diversão, entretenimento, prazer ou mesmo o direito de sair com os filhos, netos ou amigos,

Considerando que os valores cobrados são expressivos e somente com algum desconto os idosos possam sensibilizar-se em procurar eventos que possam freqüentar.

O melhor incentivo desta proposta é o resgate do amor próprio, da qualidade de vida e dos momentos de prazer que todos poderão desfrutar em locais seguros e com bons espetáculos.

Considerando que referido Projeto foi extraído da cidade de Caraguatatuba, de autoria do DD. Vereador Aurimar Mansano, ante ao exposto solicito a aprovação por parte dos Nobres Pares desta Casa de Leis, apresentando o ensejo para renovar os cumprimentos de estima e distinta consideração.

Marco Antônio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR

PROJETO DE LEI

N.º39/2003

**“ Institui o Ingresso Master (Idoso)
no âmbito do Município e dá outras
providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - É instituído o “Ingresso Master” Idoso, consistente no desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelo bilhete de acesso a locais de shows, espetáculos, eventos culturais ou esportivos existentes ou que se realizem no Município de São Sebastião, aos idosos com mais de 60 anos.

Parágrafo único – Mesmo na venda antecipada de ingressos com descontos, ou em qualquer tipo de promoção com redução de preço, o “Ingresso Master” gozará do desconto de 50 % (cinquenta por cento) do valor efetivo cobrado pelo ingresso.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I – Idoso - é a pessoa que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade, comprovada pela apresentação da Cédula de Identidade;
- II – Ingresso – bilhete de entrada, convite, senha, caneco, carimbo, autorização ou qualquer outro nome ou modalidade adotada que tenha por fim permitir o acesso de seu detentor a determinado local de acontecimento de show ou espetáculo, mediante contraprestação pecuniária.

Artigo 3º - Por shows e espetáculos entendem-se aqueles promovidos diretamente pela Administração Municipal, por sua delegação e permissão a terceiros ou pela iniciativa privada, cujo funcionamento dependa de prévia autorização da Prefeitura Municipal, em especial e ainda:

- I – cinemas, circos e congêneres;
- II - clubes de dança, salões de baile ou qualquer outro local de diversão coletiva e de acesso ao público;

III – eventos de qualquer natureza promovidos em logradouros públicos ou próprios municipais diretamente pelo Poder Executivo ou por sua permissão, concessão ou delegação;

IV – eventos esportivos, culturais, turísticos ou de lazer promovidos por entidades particulares e que dependam, para seu funcionamento, de alvará autorizativo do Poder Público Municipal;

V- apresentação de números artísticos, musicais, de dança ou teatro e shows diversos.

Artigo 4º - Nenhuma outra exigência se fará ao idoso a não ser a apresentação da Cédula de Identidade.

Artigo 5º - O desconto valerá durante todo o ano civil, inclusive nos períodos de férias escolares.

Artigo 6º - Será afixado no local do evento ou espetáculo, em local de fácil acesso e visão do público e às expensas dos promotores, placa ou cartaz com a inscrição : “INGRESSO MASTER (Idoso) – O Idoso para 50% do valor efetivamente cobrado do Ingresso. LEI MUNICIPAL N.º / 2003.”

Artigo 7º - O Poder Executivo, quando da celebração do contrato de concessão ou elaboração do termo para permissão ou delegação de uso de espaços públicos para a realização de shows, espetáculos e eventos, dele fará constar a obrigatoriedade do desconto de 50 % no “Ingresso Master”.

Parágrafo único - Nenhum alvará de funcionamento será concedido sem a observância do “caput”.

Artigo 8º - O descumprimento desta Lei implicará ao infrator multa equivalente a 5.000 (cinco mil) IPCM.

Parágrafo único – A reincidência implicará:

I – a cobrança da multa em dobro;

II – após a reincidência a cobrança da multa em dobro, a cada caso.

Artigo 9º - A inobservância, a qualquer tempo, da obrigatoriedade de afixação da placa ou cartaz a que se refere o artigo 6º acarretará multa equivalente a 1.000 (um mil) IPCM; a reincidência, a adoção das providências previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior.

Artigo 10 - Em circunstância alguma a concessão do desconto ao idoso poderá ser objeto de pedido de abatimentos, isenções ou favores fiscais de

qualquer natureza perante a Fazenda Municipal, nem ser condicionado ou acarretar obrigação de fazer ao Poder Executivo.

Artigo 11 - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 09 de junho de 2003.

Marco Antônio de Souza
“Marquinho Souza”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao projeto De Lei nº 039/03

Da autoria do Nobre Vereador Marquinho Souza, que pretende autorização desta Casa para instituir o ingresso Master no Município.

Pretende o autor na apresentação da propositura conceder descontos em ingressos para shows e espetáculos efetuados em nossa cidade, para idosos com mais de 60 (sessenta) anos.

A matéria pode tramitar normalmente, pois não apresenta vícios de ilegalidade.

Somos por sua aprovação, por tratar de matéria de cunho social relevante.

É o nosso parecer.

São Sebastião, 25 de junho de 2003.

Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE-RELATOR

Luiz Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

